

**PROCESSO: 228.939-9/2026**

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA SGE**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Art. 149, do Regimento Interno – TCE-RJ  
(Deliberação TCE-RJ nº 338, de 08 de fevereiro de 2023)

**REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTES TRIBUNAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO CONTRATO Nº 13/2026, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025/COMGRANBEL. FORNECIMENTO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS ENVOLVENDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO E INTEGRAL FUNCIONAMENTO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. NECESSIDADE DE OITIVA DO JURISDICIONADO. COMUNICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À SGE E AO MPE.**

Cuida-se de Representação, com pedido de tutela provisória, apresentada pela Subsecretaria de Controle de Infraestrutura e Desestatização – SUB-Infraestrutura, subsidiada pela Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público – CAD-Obras, na forma do art. 108, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, em face de supostas irregularidades observadas no Contrato nº 13/2026, celebrado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Educação, e o Consórcio Firenze,

com base na adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL oriunda do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – COMGRANBEL, cujo objeto contratual consiste no Fornecimento de Unidades Modulares Padronizadas envolvendo Materiais e Equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento, incluindo a Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Maricá, no valor pactuado de R\$ 81.176.157,77 (oitenta e um milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

De acordo com o que se encontra descrito na peça vestibular, o Corpo Instrutivo, através de consulta ao SIGFIS<sup>1</sup>, identificou que a Prefeitura Municipal de Maricá efetuou o cadastro do Contrato nº 13/2026 no banco de dados deste Tribunal, estando o contrato listado em endereço eletrônico da Prefeitura<sup>2</sup>, com a situação de homologado, e cadastrado no PNCP<sup>3</sup>, sob o registro de *Ato que autoriza a Contratação Direta nº131/2026*.

Necessário consignar que os fatos expostos nesta Representação decorrem da análise elaborada pela CAD-Obras com base nos documentos relacionados à contratação, disponibilizados no SIGFIS; nos documentos obtidos por meio de Promoção, Processo TCE-RJ nº 220.251-9/26; nos documentos referentes à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL, procedimento conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – COMGRANBEL e originário da contratação em exame, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP<sup>4</sup>; nos documentos também disponíveis no PNCP<sup>5</sup> referente à contratação *Ato que autoriza a Contratação Direta nº131/2026*; e ainda, nos arquivos consultados no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG<sup>6</sup>, referentes ao processo nº 1192366, concernente à Concorrência Eletrônica 01/2025 promovida pelo Consórcio COMGRANBEL da qual resultou a Ata supra, a qual foi aderente a Prefeitura Municipal de Maricá.

---

<sup>1</sup> Sistema Integrado de Gestão Fiscal

<sup>2</sup> <https://transparencia.marica.rj.gov.br/e-cidade/contratos/padrao>

<sup>3</sup> <https://pncp.gov.br/app/editais/29131075000193/2026/62>

<sup>4</sup> <https://pncp.gov.br/app/editais/53249431000152/2025/20>

<sup>5</sup> <https://pncp.gov.br/app/editais/29131075000193/2026/62>

<sup>6</sup> <https://www.tce.mg.gov.br/>

Nesse contexto, em pesquisa ao citado processo nº 1192366 do TCE-MG, com a natureza de Denúncia, foi apurado que aquele Tribunal, determinou cautelarmente em 19/11/2025, conforme Acórdão publicado em 26/11/2025, a suspensão da Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL, Concorrência Eletrônica 01/2025, de valor total estimado para a licitação de R\$ 417.907.685,10.

Foi verificado, também, em relatórios elaborados pela Unidade Técnica daquele Tribunal, de 11/11/2025 e de 08/05/2026 (arquivos 4372343 e 4577581, respectivamente, do processo nº 1192366 do TCE-MG) a identificação de irregularidades e que diante das inconsistências apontadas, em exercício do poder de autotutela da Administração e objetivando o fortalecimento da segurança jurídica da futura contratação, o Consórcio COMGRANBEL decidiu por anular o certame, em 31/03/2026, conforme publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 02/04/2026, Edição 4246.

As irregularidades apontadas pelo TCE-MG na Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL consistiram em:

1. Incompatibilidade entre o regime de contratação integrada e o uso de SRP
2. Ausência de Justificativa do valor estimado
3. Restrição à competitividade
4. Necessidade de cisão da licitação: esta irregularidade não repercutiu no Contrato nº 13/2026 celebrado pela Prefeitura de Maricá, visto que este não aderiu a itens concernentes à instalação de kits de geração de energia fotovoltaica (itens 7 a 23 do orçamento original) e aos itens de instalação de mobiliário, tais como cadeira, mesa, ar-condicionado, armário, estante e quadro branco (itens 24 a 63 do orçamento original), restringindo-se a itens de montagem de estruturas modulares e projetos (Itens 1 a 6 do orçamento original), itens que correspondem a serviços que se integram, constituindo partes de um objeto único.

Na Promoção, objeto do Processo TCE-RJ nº 220.251-9/26, a unidade técnica solicitou ao jurisdicionado, por meio do Ofício CAD-Obras nº 01/2026 (Peça nº 03) que fossem encaminhados documentos e informações, a seguir relacionados:

- I) Informação acerca da atual situação da execução do Contrato nº 013/2026;
- II) Instrumento do Contrato nº 013/2026;
- III) Justificativa da vantagem da adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 86, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;
- IV) Demonstração de que os valores registrados na ARP nº 02/2025 estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme exigido no art. 86, inciso II da Lei Federal 14.133/2021);
- V) Comprovação de prévia consulta e aceitação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor, nos termos do art. 86, inciso III da lei Federal 14.133/20214.

Em resposta, houve o encaminhamento da seguinte documentação:

- Peça nº 08: Ofício GAB nº 281/2026, expedido em 28/05/2026 pelo Prefeito Municipal, encaminhando manifestação técnica e documentação apresentada pela Secretaria de Educação, pasta responsável pela demanda;
- Peça nº 05: Resposta da Secretaria de Educação da Prefeitura de Maricá, Memorando PMM/SEDUC nº 1094/2026, informando do encaminhamento dos documentos seguintes:

I – Relatório elaborado pela Comissão Fiscalizadora do Contrato nº 013/2026, contendo informações detalhadas acerca da atual situação da execução contratual, em observância aos deveres de acompanhamento e fiscalização previstos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Cópia integral do Instrumento Contratual nº 013/2026, formalizado em conformidade com as disposições constantes dos artigos 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a demonstração da vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 86, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às justificativas constantes do item 13 do referido documento;

IV – Pesquisas de preços e orçamento estimativo da contratação, demonstrando a compatibilidade dos valores pactuados com aqueles praticados pelo mercado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo, igualmente, à exigência prevista no artigo 86, inciso II, do mesmo diploma legal;

V – Cópias dos e-mails institucionais e ofícios expedidos e recebidos junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços em referência, bem como perante a empresa contratada, em observância ao disposto no artigo 86, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a anuência das partes envolvidas e a regularidade procedimental da adesão realizada.

- Peça nº 13: Autorização Órgão Gerenciador Unificada;
- Peça nº 14: Autorização Empresa 13.26;
- Peça nº 10: ETP Justificativa Item 13;
- Peça nº 06: Orçamento estimado;

- Peça nº 11: Economicidade Unificada;
- Peça nº 12: Contrato 13.26;
- Peça nº 04: Extrato e Portaria 13.26;
- Peça nº 07: Ordem de Início Unificada;
- Peça nº 09: Nota Técnica Firenze

De acordo com a Peça nº 07, para o Contrato nº 13/2026 foram emitidas Ordens de Início publicadas em 09/02/2026 relativas a 04 unidades escolares: i) construção da Nova Unidade Escolar na Rua Euclides Pires, Itapeba; ii) ampliação da Unidade Escolar Jardim de Infância Municipal Professora Mara Rejane Gomes Bueno – JIM Tia Mara; iii) construção da Nova Unidade Escolar E. Municipalizada Guaratiba; e, iv) ampliação da Unidade Escolar Jardim de Infância Municipal Professora Barbara Rodrigues da Silva – JIM Tia Barbara.

Através da análise efetuada na documentação obtida, o Corpo Instrutivo apontou irregularidades na contratação em apreço, havendo que se destacar que a Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL foi anulada em 31/03/2026, com publicação em 02/04/2026, enquanto a adesão foi realizada antes desta anulação e o Contrato nº 13/2026 assinado antes da anulação da ARP, estando com execução em curso, de acordo com as informações apresentadas.

Nestas circunstâncias, embora a referida anulação da ARP não suscite vício superveniente automático no Contrato nº 13/2026, celebrado pelo Município de Maricá, o Corpo instrutivo sustenta que há risco de contaminação pela ilegalidade originária da ARP, suscitando a existência das seguintes irregularidades:

- 1) Justificativas insuficientes quanto à vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL em detrimento de outras alternativas;
- 2) Alto risco de sobrepreço na contratação;
- 3) Contrato nº 13/2026 vigente, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços anulada com vício de origem de incompatibilidade entre o regime de contratação integrada e o uso do SRP;
- 4) Contrato nº 13/2026 vigente decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços anulada, com vício de origem de ausência de justificativa do valor estimado; e,

- 5) Contrato nº 13/2026 vigente decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços anulada, com vício de origem de restrição à competitividade.

Diante desse cenário, o Corpo Instrutivo requer, dentre outras medidas, por meio da peça eletrônica datada de 30/06/2026, a concessão de tutela provisória a fim de determinar a imediata suspensão da execução do Contrato nº 13/2026 até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta representação, *in verbis*:

## **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Diante do todo o exposto, e ressaltando-se que a análise empreendida no âmbito deste processo baseia-se nos documentos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Maricá, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos documentos encaminhados em atendimento à Promoção, Processo TCE-RJ nº 220.251-9/26, sugere-se:*

**I - O CONHECIMENTO** desta Representação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;

**II - A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do disposto no art. 149 do Regimento Interno, determinando-se ao jurisdicionado a imediata suspensão da execução do contrato, no estado em que se encontra, até que este Tribunal se manifeste de forma conclusiva sobre as possíveis irregularidades tratadas nesta representação;

**III - COMUNICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Maricá, nos termos do art. 15, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, atenda às seguintes DETERMINAÇÕES:

**III.1** – Apresente manifestação acerca das questões suscitadas nesta Representação:

- a) Informe a atual situação da execução do Contrato nº 13/2026;
- b) Sobre o Contrato nº 13/2026 em vigência decorrer de adesão à Ata de Registro de Preços anulada em 31/03/2026, com vício de origem de incompatibilidade entre o regime de contratação integrada e o uso do SRP;
- c) Sobre o Contrato nº 13/2026 em vigência decorrer de adesão à Ata de Registro de Preços anulada em 31/03/2026, com vício de origem de ausência de justificativa do valor estimado;



*d) Sobre o Contrato nº 13/2026 em vigência decorrer de adesão à Ata de Registro de Preços anulada em 31/03/2026, com vício de origem de restrição à competitividade;*

**III.2** – *Encaminhe a seguinte documentação relacionada ao Contrato nº 13/2026:*

*a) Justificativa da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL (art. 86, inciso I da Lei nº 14.133/21), mediante a apresentação de estudo comparativo de custos que permita aferir, de forma objetiva, a vantajosidade dessa escolha em relação às demais alternativas consideradas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;*

*b) Demonstração de que os valores registrados contratados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21(art. 86, inciso II da Lei nº 14.133/21);*

*c) Cópia de inteiro teor do Processo Administrativo municipal nº 13755/2025.*

**IV. COMUNICAÇÃO** ao Consórcio Firenze, nos termos do artigo 15, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, se manifeste quanto aos fatos narrados nesta representação, caso tenha interesse.

**V. COMUNICAÇÃO** ao titular do Órgão Central de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 55 da Lei Complementar nº 63/90 c/c art. 95 do RITCERJ.

O presente processo foi distribuído à minha relatoria sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas.

### **É o Relatório.**

Inicialmente, cumpre registrar que a concessão de tutela provisória, de índole cautelar, tem por base a verificação da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de grave lesão ao erário e ao interesse público, bem como de risco ao resultado útil da decisão de mérito e ao exercício da atividade de controle externo, aferíveis, pois, em sede de cognição não exauriente pelo julgador, conforme entabulado no art. 300 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), bem como no art. 149, *caput*, do Regimento Interno deste TCE-RJ.

Em sede de exame sumário, vislumbro não ser prudente avaliar o cabimento de eventual medida cautelar sem a oitiva do jurisdicionado, tendo em vista a possibilidade de uma decisão que não reflita a melhor resposta desta Corte.

Neste sentido, necessário salientar que ainda não foi concedida a oportunidade ao Jurisdicionado de apresentar seus esclarecimentos quanto aos fatos narrados nesta Representação.

Sendo assim, entendo que deve ser oportunizada a prévia manifestação do atual Prefeito do Município de Maricá **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

De toda sorte, fica, desde já, advertido o Gestor de que, caso as irregularidades noticiadas nesta Representação sejam confirmadas por esta Corte de Contas, serão adotadas as providências cabíveis por este órgão de controle externo.

Pelo exposto e examinado, em sede de cognição sumária, e com fulcro no art. 249, III, do Regimento Interno deste Tribunal, profiro:

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA:**

- I- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Maricá para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da ciência desta decisão, atenda as seguintes DETERMINAÇÕES:

I.1. Apresente manifestação acerca das questões suscitadas nesta Representação:

- a) Informe a atual situação da execução do Contrato nº 13/2026;
- b) Sobre o Contrato nº 13/2026 em vigência decorrer de adesão à Ata de Registro de Preços anulada em 31/03/2026, com vício de origem de incompatibilidade entre o regime de contratação integrada e o uso do SRP;
- c) Sobre o Contrato nº 13/2026 em vigência decorrer de adesão à Ata de Registro de Preços anulada em 31/03/2026, com vício de origem de ausência de justificativa do valor estimado;
- d) Sobre o Contrato nº 13/2026 em vigência decorrer de adesão à Ata de Registro de Preços anulada em 31/03/2026, com vício de origem de restrição à competitividade;

I.2 – Encaminhe a seguinte documentação relacionada ao Contrato nº 13/2026:



- a) Justificativa da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/COMGRANBEL (art. 86, inciso I da Lei nº 14.133/21), mediante a apresentação de estudo comparativo de custos que permita aferir, de forma objetiva, a vantajosidade dessa escolha em relação às demais alternativas consideradas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Demonstração de que os valores registrados contratados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21(art. 86, inciso II da Lei nº 14.133/21);
- c) Cópia de inteiro teor do Processo Administrativo municipal nº 13755/2025.

II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao Consórcio Firenze, nos termos do art.15, I, do Regimento Interno, para que, querendo e **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresente os elementos que entender necessários à defesa de seus interesses no presente processo.

III- Pelo **ENCAMINHAMENTO À SGE**, findo o prazo dos itens I e II, com ou sem a manifestação dos interessados, com vistas à sua devolução à Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público – CAD-Obras, para que se manifeste, com posterior remessa ao duto Ministério Público Especial.

**JOSÉ GOMES GRACIOSA**  
**Conselheiro**